

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25325/2026
CONTRATO Nº -----/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COPIA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS E CONSUMÍVEIS, INCLUINDO PAPEL A4, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO, ASSEGURANDO ATENDIMENTO CONTINUO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT."

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60**, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada por sua Secretária **DEISI DE CÁSSIA BOCALON** Maia, inscrita no CPF n. xxx.254.101-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ----- e Inscrição Estadual nº-----, localizada na Avenida -----, neste ato, representada por seu procurador, o Senhor -----, brasileiro, casado, gerente financeiro, inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xxx/2026**, conforme descrito no Edital e anexos do **Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Municipal nº 81/2023 - regulamentação da Lei Nacional nº

14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação. Vincula-se, ainda, às disposições constantes do Edital e de seus anexos referentes ao Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, em conformidade com o **Termo de Referência nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 18325/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de outsourcing de impressão, cópia, compreendendo a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, insumos e consumíveis, incluindo papel a4, instalação de software para operacionalização, gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, bem como suporte técnico integral em regime de 24 horas e locação de equipamentos de digitalização, assegurando atendimento contínuo as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS DO LOTE.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UND MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	T1 - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL- IMPRESSÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO): COPIA E DIGITALIZA FRENTE E VERSO SENDO A CÓPIA E A DIGITALIZAÇÃO NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) EM PASSAGEM ÚNICA- CARTUCHO DE TONER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 PÁGINAS-	335806-2	UND	120	R\$ 489,7300	R\$ 58.767,6000

	<p>CONECTIVIDADE STANDARD: GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), PORTA USB 2.0 FRONTAL COM CERTIFICAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE (TIPO A)- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMO DE 60 PPM (A4 E CARTA) -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX MÍNIMA DE 40 PPM PARA (A4 E CARTA) -ALIMENTADOR MULTIUSO PARA 100 FOLHAS, DUPLEX INTEGRADO, BANDEJA DE SAÍDA 500 FOLHAS, ENTRADA PARA 500 FOLHAS.</p>					
2	<p>T2 - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO): COPIA E DIGITALIZA FRENTE E VERSO SENDO A CÓPIA E A DIGITALIZAÇÃO NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) EM PASSAGEM ÚNICA- CARTUCHO DE TONER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 PÁGINAS - CONECTIVIDADE STANDARD: GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), PORTA USB 2.0 FRONTAL COM CERTIFICAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE (TIPO A) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MINIMO DE 40 PPM (A4 E CARTA) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX MÍNIMA DE 20 PPM PARA (A4 E CARTA) - ALIMENTADOR MULTIUSO PARA 50 FOLHAS, DUPLEX INTEGRADO, BANDEJA DE SAÍDA 250 FOLHAS, ENTRADA PARA 250 FOLHAS.</p>	335806-2	UND	720	R\$ 416,0000	R\$ 299.520,0000

3	T3 - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - IMPRESSÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO): DUPLEX INTEGRADO- CARTUCHO DE TONER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 PÁGINAS - CONECTIVIDADE STANDARD: GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMO DE 60 PPM (A4 E CARTA) - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX MÍNIMA DE 40 PPM PARA (A4 E CARTA) - ALIMENTADOR MULTIUSO PARA 100 FOLHAS, DUPLEX INTEGRADO, BANDEJA DE SAÍDA 500 FOLHAS, ENTRADA PARA 500 FOLHAS.	335806-2	UND	300	R\$ 424,3333	R\$127.299,9900
4	T4 - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA IMPRESSÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO): DUPLEX INTEGRADO- CARTUCHO DE TONER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 PÁGINAS - CONECTIVIDADE STANDARD: GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMO DE 30 PPM (A4 E CARTA) -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX MÍNIMA DE 15 PPM PARA (A4 E CARTA) -ALIMENTADOR MULTIUSO PARA 50 FOLHAS, DUPLEX INTEGRADO, BANDEJA DE SAÍDA 150 FOLHAS, ENTRADA PARA 150 FOLHAS.	335806-2	UND	420	R\$ 402,1867	R\$ 168.918,4140
5	T5 - IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL IMPRESSÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO): COPIA E DIGITALIZA FRENTE E VERSO SENDO A CÓPIA E A DIGITALIZAÇÃO NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) EM PASSAGEM ÚNICA- CARTUCHO DE TONER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 PÁGINAS- CONECTIVIDADE STANDARD: GIGABIT	335810-0	UND	36	R\$ 510,8533	R\$ 18.390,7188

	ETHERNET (10/100/1000), PORTA USB 2.0 FRONTAL COM CERTIFICAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE (TIPO A)-VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MINIMO DE 40 PPM (A4 E CARTA) -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX MÍNIMA DE 20 PPM PARA (A4 E CARTA) - ALIMENTADOR MULTIUSO PARA 50 FOLHAS, DUPLEX INTEGRADO, BANDEJA DE SAÍDA 250 FOLHAS, ENTRADA PARA 250 FOLHAS.					
6	IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA DO T1	377964-5	UND	2.640.000	R\$ 0,1633	R\$ 431.112,0000
7	IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA DO T2	377964-5	UND	2.880.000	R\$ 0,1633	R\$ 470.304,0000
8	IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA DO T3	377964-5	UND	1.269.996	R\$ 0,1633	R\$ 207.390,3468
9	IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA DO T4	377964-5	UND	1.200.000	R\$ 0,1633	R\$ 195.960,0000
10	IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA DO T5	246954-5	UND	48.000	R\$ 0,1633	R\$ 7.838,4000
O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.985.501,4696						

OBS: Haja vista a disposição expressa no art.57 da lei federal 14.133/21, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média do **valor do lote**, o valor de intervalo mínimo é **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço – Lote Único**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital do **PEGRÃO ELETRÔNICO N. ---/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 1.985.501,4696 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e um real e quarenta e seis centavos).**

4.1.2. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

4.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote.**

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020099) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020100) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020101)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020081) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020080)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 01600000000 (Código Reduzido: 09020070) / 01621000000 (Código Reduzido: 09020071)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os contratos oriundos deste processo terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

5.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública, a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura do termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua perfeita integração com a infraestrutura de rede das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Caberá à contratada realizar a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, incluindo configuração em rede, instalação de drivers, softwares necessários ao funcionamento dos dispositivos e ao gerenciamento das impressões, bem como a integração com os sistemas existentes.

6.3. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

6.4. A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, cilindros, kits de manutenção, peças de reposição e papel A4, garantindo que os materiais utilizados sejam originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, de forma a não comprometer o desempenho dos equipamentos ou a qualidade das impressões.

6.5. Deverá realizar o monitoramento do consumo e o reabastecimento preventivo dos insumos, evitando interrupções na prestação dos serviços.

6.6. Compete também à contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos instalados, incluindo a substituição de peças defeituosas sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração

6.7. Em caso de falhas recorrentes ou impossibilidade de reparo imediato, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade dos serviços.

6.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime ininterrupto, considerando que determinadas unidades de saúde operam da forma 24h 7X1, devendo assegurar atendimento ágil às solicitações registradas pela Administração, por meio de central de atendimento ou sistema de registro de chamados técnicos.

6.9. A contratada deverá ainda prestar orientações básicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, procedimentos para abertura de chamados técnicos e boas práticas de utilização, contribuindo para o correto funcionamento dos dispositivos e para a redução de falhas operacionais.

6.10. Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pelo integral cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

7.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

7.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem

de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.1.1. LIQUIDAÇÃO.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO.

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

9.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

9.4.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

9.7. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os produtos defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

9.8. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

10.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

10.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

10.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

10.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

10.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que provoque a alteração dos preços praticados no mercado e impacte os custos do contrato.

10.2.9. A repactuação de preços poderá ser realizada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento ou da última repactuação, mediante comprovação da variação dos custos que compõem a planilha contratual.

10.2.10. Conforme o art. 131 do Decreto 81/2023, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.11. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

10.4. DA REVISÃO

10.4.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

10.4.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não.

10.5. DA REPACTUAÇÃO

10.5.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto, pois a mesma é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. FORMA DE FORNECIMENTO

11.1.1. A aquisição dos materiais de informática será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

11.2. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

11.2.1. A aquisição dos materiais de informática será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

11.2.2. O prazo de entrega dos materiais de informática será de até **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

11.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – setor do Almojarifado, situada na Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande-MT - CEP 78110-200, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 169 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

12.3. O representante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. Atuarão como fiscal e fiscal suplente do presente contrato os seguintes servidores:

12.7.1. Gestor de Contrato: SERGIO FREITAS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula: 98154, e-mail: saudevg.cpd@gmail.com

12.7.2. Fiscal: BRUNO LEBER DO PRADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 167312, e-mail: saudevg.cpd@gmail.com

12.7.3. Fiscal Suplente: JOÃO LUIZ JESUS CARVALHO DELGADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Apoio Dos Serviços do SUS, Matrícula nº 175726, e-mail: saudevg.cpd@gmail.com

12.8. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:

a) Consensual - por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O CONTRATADO reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas;

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

16.8. O contrato poderá ser extinto:

16.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou

atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

16.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

17.8. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

17.9. NA **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES** autoridade competente observará:

17.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.9.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

17.9.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

17.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

17.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, xx de março de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

